Terça-feira, 13 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 405

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

### PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço médico especializado, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Bupe Clínica Médica de Avaré Ltda

Empenho(s): 892/2019

Valor: R\$ 4.000,00

Avaré, 13 de agosto de 2019

**ROSLINDO WILSON MACHADO** 

Secretário Municipal de Saúde

## **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de aplicação de insulfilme para as janelas e portas de vidro da nova unidade de Pronto Atendimento/ Pronto Socorro, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Denis Rossi de Oliveira

Empenho(s): 9211/2019

Valor: R\$ 5.475,00

Avaré, 13 de agosto de 2019

**ROSLINDO WILSON MACHADO** 

Secretário Municipal de Saúde

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aulas de violão nas Oficinas Culturais "José Reis Filho".

Fornecedor: Edimilson Guidotti Sabino

Empenho(s): 6130/2019

Valor: R\$ 2.015,00

Avaré, 13 de agosto de 2019

**DIEGO BERALDO** 

Secretário Municipal de Cultura

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação no sistema INCOM da Imprensa Nacional (DOU) para publicação de editais, extrato e termos.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 96/2019

Valor: R\$ 958,16

Avaré, 13 de agosto de 2019

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Secretária Municipal de Comunicação

#### **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se

Terça-feira, 13 de agosto de 2019

Ano III | Edição nº 405

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 169/2019

Valor: R\$ 3.807,45

Avaré, 13 de agosto de 2019

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Secretária Municipal de Comunicação

**JUSTIFICATIVA** 

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para realização de Curso de Formação de Condutores de transporte coletivo de passageiros e condutores de transporte de urgência e emergência dos motoristas lotados na Secretaria da Saúde, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Senat Serv. Nac. de Aprendizagem do Transporte

Empenho(s): 2905/2019

Valor: R\$ 1.120,00

Avaré, 13 de agosto de 2019

**ROSLINDO WILSON MACHADO** 

Secretário Municipal de Saúde

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fretamento rodoviário e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para transporte de passageiros do município de Avaré para o município de

Jaú.

Fornecedor: Rápido Sumaré Ltda.

Empenho(s): 13102/2019

Valor: R\$ 2.595,00

Avaré, 13 de agosto de 2019

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal